



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1743, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR LUIZ FERNANDO GONÇALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 22/07/2025 e a data de concessão do direito em 06/02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Luiz Fernando Gonçalves**, Operário, matrícula n° 3059-7, a ser creditado na folha do mês de agosto do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MGO/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº: 3321/2025

Assunto: Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Luiz Fernando Goncalves

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Luiz Fernando Goncalves
Matrícula	3059-7
Cargo	Operário

Data do requerimento	22/07/2025
----------------------	------------

Data de Admissão	03/03/1997	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	01/07/2015		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão	não se aplica		c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção Art. 97	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão			584	06/02/2022	07/02/2027	06/02/2027
2ª concessão				06/02/2027	09/03/2032	06/02/2027
3ª concessão				06/02/2032	09/03/2037	06/02/2032
4ª concessão				05/02/2037	09/03/2042	05/02/2037
5ª concessão				05/02/2042	09/03/2047	05/02/2042
6ª concessão				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGERIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas: <https://br/verificacao/7D3B-FCB2-6736-4758> e informe o código 7D3B-FCB2-6736-4758





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D3B-FCB2-6736-4758

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 06/08/2025 13:16:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 07/08/2025 09:01:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/7D3B-FCB2-6736-4758>